



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 45/2022

CONSIDERANDO que, a Lei Orgânica do Município Capítulo II, art. 6º Ao Município impõe-se assegurar o bem-estar da comunidade, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais, ao desenvolvimento individual e coletivo;

CONSIDERANDO que, Art. 196. Da Constituição Federal diz que A **saúde é direito** de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, a Unidade de Saúde da Família (USF) Pequeno Coração, localizada no bairro Pequeno Coração, é contemplada pelo Programa Mais Médicos, do Ministério da Saúde, do Governo Federal;

CONSIDERANDO que, essa Unidade de Saúde já trabalha com um número de médicos inferior ao que deveria estar atendendo, a unidade conta apenas com dois Médicos generalistas, que atende toda aquela população;

CONSIDERANDO que, no dia 10 de junho de 2022, vencerá o contrato desses médicos e a Unidade de Saúde ficara sem nenhum médico, para o atendimento dos munícipes.

REQUEIRO À MESA, observadas as formalidades regimentais que seja oficiado o Ministério da Saúde, para que providencie em Caráter de urgência:

- 1) A reposição de médicos, na USF Pequeno Coração, localizado no Bairro Pequeno Coração -Itaquaquetuba SP.
- 2) Providencie se possível a renovação do contrato do Dr. Ronaldo Balazaima Concado e o da Dr.^a Aniuska Matos Lobaiana, que são excelentes profissionais e atendem com muito profissionalismo na unidade.

Requeiro que posteriormente seja enviado cópia da propositura, para o Exmo. Sr. Presidente da República, Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado, Prefeito Municipal e para Secretaria de Saúde do Município de Itaquaquetuba.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa o atendimento de pacientes do nosso Município que passam em consultas com esses profissionais nessa Unidade de Saúde, correndo o risco de sofrer o dano da própria vida, caso fiquem desassistidos por esses profissionais.

Vale ressaltar que no Brasil a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Constituição da República (CF), e está associada fortemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

O direito à vida está relacionado no Título II da Constituição, que trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, sendo o direito à saúde o mais expressivo componente de uma vida com dignidade. Sem saúde, ou pelo menos, sem a assistência à saúde, não se pode dizer que exista uma vida digna.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 23 de maio de 2022.

Edson de Souza Moura
Vereador